CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

L E I Nº 2 9 3

SÚMULA: - Dá nova redação aos artigos 2° da Lei n° 129, de 14 de março de 1952 e 1° da Lei n° 139, de 22 de abril de 1.952, que passam a ter a seguinte redação:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Artigo 1° - Os artigos 2° da Lei n° 129, de 14 de março de 1952 e 1° da Lei n° 139, de 22 de abril de 1.952, passam a ter a seguinte redação:

O Poder Executivo poderá conceder licença para construção de prédios, de um único pavimento, na Avenida Central, Praça Mauá e nas ruas adjacentes a esta Praça, desde que sejam de alvenaria, com alicerces capázes de suportar dois ou mais andares, e suas fachadas sejam segundo a técnica moderna, a critério do Departamento de Engenharia, que poderá propôr outro modêlo de fachada, no ato da aprovação dos projetos ou plantas.

Artigo 2° - Esta Lei terá a vigência de um (1) ano.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 13 de março de 1.956.

Guilherme Lazaro Martinez
Presidente

Dr. Wilson Junqueira
1° Secretário